

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA ADITIVA N° , de 2022

Acrescente-se à MP nº 1.099/2022 o seguinte artigo:

Art. XX A União pagará, conforme regulamento, contraprestação mensal no valor de um salário-mínimo nacional vigente ao trabalhador inscrito no Programa.

§ 1º O valor do pagamento, bem como o recolhimento dos valores referentes ao INSS e ao FGTS serão pagos pelo Governo Federal, desde que o Programa municipal esteja dentro das regras definidas.

§ 2º O tempo em que o beneficiário estiver vinculado ao Programa será considerado como tempo de serviço para fins previdenciários.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, da forma como apresentada pelo governo, impõe exploração de jovens e adultos dentro de sistema que os prende para sempre, sem condições de aspirar à formalidade e ao pleno gozo de direitos trabalhistas civilizados, assim como à Previdência Social e à contagem de tempo para a aposentadoria e acesso a outros benefícios, por isso deve conter dispositivo que garanta os mínimos direitos.

São direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, assegurados pela Constituição federal: direito ao fundo de garantia do tempo de serviço (inciso III do art. 7º); direito ao salário-mínimo, capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e da trabalhadora e de suas famílias, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com ajustes periódicos (inciso IV do art. 7º); direito à garantia de salário nunca inferior ao mínimo àqueles que recebam remuneração variável (inciso VII do art. 7º); e o direito à aposentadoria (inciso XXIV do art. 7º).

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

SF/22581.16347-15

Sala da Sessão, de 2022.

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Líder da Bancada



SF/22581.16347-15